



**DECRETO Nº 069/2021**  
**DE 16 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS  
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2018 e 2020** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.



§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados nos exercícios de 2018 e 2020**, no valor de **R\$ 1.390.165,19** (Um milhão, trezentos e noventa mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos.).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados nos exercícios de 2018 e 2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024





ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
EXERCÍCIOS – 2018 E 2020

Data	Empenho	Fonte de Recurso	Credor	Saldo R\$
06/07/2018	4902/2018	0022	Construtora Império Eireli	936.984,68
06/07/2018	4908/2018	0001	Construtora Império Eireli	361.959,57
08/01/2020	0088/2020	0000	Imperial Consultoria Telecomunicações e Radiodifusão	4.000,00
23/01/2020	0294/2020	0015	Pelegrino & Cia Ltda	6.687,85
23/01/2020	0346/2020	0046	Conceito – Laboratório de Análises Clínicas Ltda	1.989,00
10/03/2020	1748/2020	0000	Alexandre José de Souza Lopes	6.500,00
29/04/2020	2904/2020	0015	Wellington Paulo Ferreira Laticínios	18.961,04
29/04/2020	2905/2020	0015	Queslen Souza Machado	17.109,03
29/04/2020	2906/2020	0015	Terezinha de Fátima Rosa Machado	10.501,53
29/04/2020	2908/2020	0015	Divina Alves Xavier	17.101,71
29/04/2020	2913/2020	0015	Neide Teresinha Stoll	5.785,00
08/06/2020	3892/2020	0015	Ademar Inocêncio Costa	1.353,42
01/07/2020	4544/2020	0000	MPX Brasil Soluções Eireli	1.003,24
12/08/2020	5533/2020	0000	Jacobsen Assessoria e Consultoria Ltda	1,15
10/11/2020	7898/2020	0002	Fernando Didomenico Comércio	227,97
<b>Total Geral</b>				<b>1.390.165,19</b>

Vila Rica - MT, 16 de junho de 2021.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024